



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 27/11/2023 16:11:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: 5b65f84a-e03c-4411-b74f-1b0088a68938

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: OUTUBRO/2023

Relatório mensal de controle interno acostado à prestação de contas do município de PLANALTO, conforme art. 17º da resolução TCM/BA 1120/05 e apresentado ao Prefeito Municipal, ClovesAlves Andrade para conhecimento e providências.

PLANALTO, BAHIA
NOVEMBRO/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 27/11/2023 16:11:15
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b65f84a-e03c-4411-b74f-1b0088a68938

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: OUTUBRO/2023

PLANALTO, BAHIA
NOVEMBRO/2023



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 RECEITAS x DESPESAS	5
3 LIMITES CONSTITUCIONAIS	5
3.1 EDUCAÇÃO	5
3.2 PESSOAL DO FUNDEB	6
3.3 SAÚDE	7
3.4 GASTOS COM PESSOAL	7
4 DOS ACHADOS	8
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	8



1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao art. 17º da Resolução nº 1120/05 desse egrégio Tribunal de Contas, estamos encaminhando a V.Sa. a documentação dessa Prefeitura Municipal, relativa ao exercício fiscal do mês de OUTUBRO/2023.

O relatório que seguirá nas páginas seguintes apura os fatos gerados pelas ações governamentais na competência de OUTUBRO/2023.

Os fatos decorrentes das ações governamentais foram devidamente acompanhados e verificados por este setor de controle interno. Como preconiza a resolução supramencionada. Também foram analisados os relatórios contábeis e os demonstrativos de receitas e despesas ocorridas no exercício em referência.

Este relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle externo que toda e qualquer ação governamental está sendo acompanhada pelo órgão de controle interno, e que este está verificando se as ações de governo estão sendo referenciadas pelas diretrizes postadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro objetivo deste relatório é servir de base para uma análise gerencial da administração pública municipal.

2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita em **R\$ 90.400.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 90.400.000,00**. É papel deste setor de controle interno é acompanhar a execução orçamentária e verificar se os preceitos da LOA estão sendo respeitados e cumpridos.



2.1 RECEITAS x DESPESAS

O resultado orçamentário até a competência de OUTUBRO/2023 foi superavitário em R\$ 1.536.006,41, conforme quadro abaixo.

RECEITA TOTAL (A)	67.688.724,88
RECEITA CORRENTE	73.660.790,85
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	6.939.487,68
RECEITA CAPITAL	967.421,71
DESPESA TOTAL (B)	66.152.718,47
DESPESA CORRENTE	59.275.917,41
DESPESA DE CAPITAL	6.876.801,06
SUPERÁVIT/DÉFICIT (C)=(A)-(B)	1.536.006,41

3 LIMITES CONSTITUCIONAIS

O resultado da execução orçamentária deve contemplar obrigatoriamente a eficácia da gestão fiscal em todas as ações governamentais, sobretudo, respeitar os limites constitucionais e os indicativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente com atenção aos gastos com pessoal, educação e saúde.

3.1 EDUCAÇÃO

Com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foram realizadas despesas até o mês de OUTUBRO/2023 de R\$ 27.452.228,94, referentes à aplicação dos recursos próprios provenientes de impostos, transferências de impostos e FUNDEB. Tomando como referência os 25% total das receitas de impostos e transferências de impostos, somado ao valor líquido recebido do FUNDEB, chega-se a quantia de R\$ 24.272.414,54. Esse montante representa a obrigação a ser aplicada pelo município em educação. No entanto, o montante aplicado sob a rubrica de manutenção e desenvolvimento da educação atingiu 28,28% das referidas receitas. Caracterizando, assim, que alcançou o cumprimento da meta que é de 25% para aplicações de tais recursos em educação, atendendo o limite constitucional preceituado pelo art. 212.

**APLICAÇÃO TOTAL EM EDUCAÇÃO**

(a) Total das Receitas de impostos e transferências	38.971.088,07
(b) 25% sobre o total dos impostos e transferências	9.742.772,02
(c) Valor recebido do FUNDEB pelo Município	21.469.130,20
(e) Valor líquido do FUNDEB (c) - (d)	14.529.642,52
(f) Valor a ser aplicado (b) + (e)	24.272.414,54
(g) Total aplicado	27.452.228,94
(h) Margem/Déficit	3.179.814,40
% APLICADO	28,28%

Para mensurar o índice de aplicação MDE, este órgão de controle interno adota a metodologia utilizada pelo TCM/BA. O Tribunal considera receita a ser aplicada em educação a soma de todas as transferências ao FUNDEB (exceto as transferências realizadas pelo próprio município) com o percentual de 25% sobre todas as receitas de impostos e transferências constitucionais.

3.2 PESSOAL DO FUNDEB

As receitas decorrentes de transferências para o FUNDEB somaram até o mês de OUTUBRO/2023 um valor de R\$ 21.469.130,20. Extraído 70% desse montante, obtém uma receita para pagamento das despesas de pessoal dos profissionais da educação na razão de R\$15.028.391,14.

A soma dos pagamentos relacionados aos vencimentos e vantagens fixas dos profissionais da educação e seus encargos atingiu, até o mês de OUTUBRO/2023, a quantia de R\$19.185.555,16 alcançando, então, 89,36% dos recursos do fundo. Identifica-se que até o mês em análise a gestão municipal obteve um superávit de R\$4.157.164,02.

TOTAL RECEITA	21.469.130,20
Valor a ser aplicado	15.028.391,14
VALOR APLICADO FUNDEB 70	19.185.555,16
Margem/Déficit	4.157.164,02
% APLICADO	89,36%



3.3 SAÚDE

A soma dos recursos aplicados nos serviços de saúde com recursos próprios foi de R\$ 7.388.845,31, o que representa 18,96% de R\$ 37.038.248,56, da receita proveniente de transferências constitucionais e arrecadação de impostos, descritas conforme LC nº 141/2012.

APLICAÇÃO EM SAÚDE	
Total das Receitas de impostos e transferências	37.038.248,56
Valor a ser aplicado	5.845.663,21
APLICAÇÃO EM SAÚDE - CONTA ESPECÍFICA	7.388.845,31
Margem/Déficit	1.543.182,10
% APLICADO	18,96%

Os gastos em ações e serviços de saúde até o mês em análise atendem a premissa de que trata a referida Lei Complementar, a qual fixa o mínimo de 15% de aplicação dos recursos descritos acima para essa finalidade.

3.4 GASTOS COM PESSOAL

As despesas com pessoal até o mês de OUTUBRO/2023 somaram a quantia de R\$ 29.824.313,48, comparado com a Receita Corrente Líquida de R\$ 66.721.303,17, obtém-se um percentual de 44,70%, o que caracteriza o cumprimento do limite de gastos da natureza em questão, dentro do exercício. Vale salientar que este cálculo não apurou as normativas contidas nas Resoluções do TCM/BA sobre o tema.

DESPESA COM PESSOAL	
RCL (I)	66.721.303,17
LIMITE (54%) (II)	36.029.503,71
FOLHA PAGAMENTO (III)	24.589.943,25
CONTRATO (IV)	3.099.872,72
ENCARGOS (V)	2.134.497,51
TERCEIRIZAÇÃO (VI)	-
GASTO C/ PESSOAL (VII) = (III) + (IV) + (V) + (VI)	29.824.313,48
% APLICADO (VIII) = (VII)/(I)	44,70%
DIREFENÇA (IX) = (II)-(VII)	(6.205.190,23)



4 DOS ACHADOS

No decorrer da análise sobre a execução orçamentária do mês de OUTUBRO/2023, este órgão de controle interno não identificou falhas que constituem desobediência às normativas instituídas para a administração pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações do setor de controle interno têm como premissa identificar desvios que firam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética. Quando identificados, notificar os responsáveis para que os desvios sejam corrigidos, sejam os desvios de conduta ou de procedimentos operacionais. Cabe ao controle interno acompanhar o cumprimento das regularizações das inconsistências identificadas. Além disso, é dever deste órgão, orientar todas as unidades da administração pública para o fiel cumprimento dos princípios supracitados.

É o que coube ao setor de controle interno relatar e levar à apreciação deste Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 20 de NOVEMBRO de 2023.

Cordialmente,

CATIANE SILVA RIBEIRO

Controladora Interna



DESPACHO DO GESTOR

Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1120/05, declaro ter tomado ciência do presente relatório, concordando com seus termos.

Junte-se à prestação de contas respectiva e encaminhe-se ao egrégio Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 23 de NOVEMBRO de 2023.

CLOVES ALVES
ANDRADE:8861
9672568

Assinado de forma digital
por CLOVES ALVES
ANDRADE:88619672568
Dados: 2023.11.27 13:38:26
-03'00'

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal